



FREGUESIA DE PARANHOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO

FREGUESIA DE PARANHOS, pessoa coletiva n.º 507 837 584 com sede na Rua Álvaro de Castelões, 811, 4200-047 Porto, neste ato representada por Luís Miguel Seabra de Freitas, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Paranhos, adiante designada **Primeira Outorgante**,

e

I-COLOURS Lda., pessoa coletiva n.º 508 316 081, com sede na Avenida do Estádio, n.º 51, 5400-234, Chaves, representada neste ato por _____ na qualidade de representante legal, adiante designada **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

1. O procedimento de ajuste direto promovido pela Junta de Freguesia de Paranhos, nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, foi adjudicado em 30 de maio de 2023, à segunda Outorgante para a aquisição de serviços de locação e manutenção de equipamentos de impressão, cópia e digitalização.
2. É pretensão das partes reduzir a escrito as suas obrigações resultantes do procedimento acima referido, cuja a respetiva minuta do contrato foi aprovada em reunião de Executivo datada de 16 de maio de 2023.
3. O Primeiro Outorgante, adjudicante e o segundo, adjudicatário, celebram o presente Contrato, nos termos e nas condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços de locação e manutenção de equipamentos de impressão, cópia e digitalização.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos que venham a ser efetuados pela Freguesia de Paranhos;
 - c) A proposta de adjudicação;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta de adjudicação que venham a ser prestadas pelo adjudicatário.
 - e) Anexo I - Especificações Técnicas

CLÁUSULA 3ª

PREÇO

1. O preço contratual da aquisição do serviço objeto do presente contrato é de 11 934,00€ (onze mil, novecentos e trinta e quatro euros), a que acresce IVA à taxa em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Junta de Freguesia de Paranhos.

CLÁUSULA 4ª

PAGAMENTOS E FATURAÇÃO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas;
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão dos documentos contabilísticos de suporte ao pagamento do preço devido.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 5ª

PRAZO

1. O contrato terá uma duração de sessenta meses, a contar da data da aposição da última assinatura, ao contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 6ª

LOCAL E DATA DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

1. Os equipamentos objeto do presente contrato deverão ser entregues nas instalações da entidade adjudicante, na Junta de Freguesia de Paranhos, sita na Rua Álvaro de Castelões, n.º 811, ou em outra morada da entidade adjudicante que venha a ser referida.
2. Os equipamentos objeto do presente contrato deverão ser entregues em dias úteis, entre as 9h00 e as 18h00, no prazo de 15 dias úteis, após a data da aceitação dos documentos de habilitação.
3. O fornecedor obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

CLÁUSULA 7ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obrigará-se a instalar nas instalações da Junta de Freguesia os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos No Anexo Especificações Técnicas, que integra o presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato deverão ser novos e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O fornecedor será responsável perante a Junta de Freguesia por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens sejam instalados.

CLÁUSULA 8.ª

DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário deverá facultar à Junta de Freguesia todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas, para isso:
 - a) O fornecedor realizará, em cada um dos locais em que o serviço seja instalado, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pela Junta de Freguesia, bem como a aceitação da instalação do equipamento e da sua ligação à rede da Junta de Freguesia;
 - b) Para cada teste será elaborado pelo fornecedor um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento com a sua integração na rede e a sua deteção pelo software de gestão e digitalização (quando aplicável), estando todos os serviços operacionais e funcionais;
 - c) Para cada um dos locais, o serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido analisado e aprovado pela Junta de Freguesia no prazo máximo de dois dias;
 - d) No caso de a Junta de Freguesia comprovar que os serviços não estão conformes com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, a adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário, no prazo máximo de dois dias a contar da realização dos testes de aceitação;
 - e) O adjudicatário dispõe de um prazo de cinco dias a contar da comunicação efetuada pela Junta de Freguesia, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas pelo mesmo, sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
 - f) A rejeição dos serviços disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário qualquer direito a sanção ou compensação.

CLÁUSULA 9ª

DOTAÇÃO, CABIMENTAÇÃO E COMPROMISSO ORÇAMENTAL

1. A Dotação Orçamental para a presente aquisição encontra-se na rubrica orçamental 03/020205.
2. O cabimento e compromisso da despesa associada, está registado na contabilidade com o número -- 280/2023 e 501/2023, respetivamente.

CLÁUSULA 10.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos e para os efeitos previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos é indicado o vogal da Junta de Freguesia, Luís Alberto Bastos Torres, como Gestor do Contrato.

CLÁUSULA 11.^a
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP, é dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA 12.^a
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.^a
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O incumprimento das condições de execução do contrato previstas no presente caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através de uma pena pecuniária, a deduzir na fatura e respetivo pagamento subsequente, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Freguesia de Paranhos tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Freguesia de Paranhos pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo dos n.º 1, n.º 2 e n.º 3 da presente cláusula.
5. A Freguesia de Paranhos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Freguesia de Paranhos exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.^a
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheia à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada imediatamente à outra parte, com a informação do prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento que resultar da força maior.

CLÁUSULA 15.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. A eventual alteração futura das cláusulas do presente contrato só poderá efetuar-se mediante o mútuo consentimento dos outorgantes e prestado por escrito.

CLÁUSULA 16.ª

FÓRUM COMPETENTE

1. No caso de diferendo entre os outorgantes, que não possa ser sanado por acordo direto entre elas, será o mesmo decidido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca do Porto, renunciando desde já os outorgantes a qualquer outro.

CLÁUSULA 17.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. As partes devem informar, de imediato, o cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 19.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do presente contrato.

CLÁUSULA 20.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pelo Código da Contratação Pública e demais legislação vigor.

CLÁUSULA 21.ª
CONTENCIOSO DO CONTRATO

1. No caso de diferendo entre os outorgantes, que não possa ser sanado por acordo direto entre elas, será o mesmo decidido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca do Porto, renunciando desde já os outorgantes a qualquer outro.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Porto, 31 de maio de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por
Num. de Id.
Data: 2/

